



REPUBLIK INDONESIA

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE
O TRIBUNAL CONSTITUCIONAL DA REPÚBLICA DA INDONÉSIA
E
O TRIBUNAL CONSTITUCIONAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**

O Tribunal Constitucional da República da Indonésia e o Tribunal Constitucional da Republica de Angola, a seguir designados "Partes" e individualmente "Parte",

Reconhecendo a importância da cooperação bilateral para reforçar e proporcionar um quadro adequado para a futura cooperação institucional,

Conscientes de que os métodos crescentes e intensificados de cooperação e intercâmbio de informações entre as Partes serão mutuamente benéficos para proteger os direitos humanos, reforçar a democracia e defender a implementação do Estado de direito nos dois países,

Chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo 1.º

Objecto do memorando

O presente Memorando de Entendimento tem por objecto estabelecer as linhas gerais de concertação, cooperação e coordenação entre as partes, que aprofunde reciprocamente conhecimentos e técnicas, e reforce e consolide a importância da Justiça Constitucional nos respectivos Estados.

Artigo 2.º

Âmbito da cooperação

Com base no presente Memorando de Entendimento, as Partes cooperarão nos seguintes domínios:

- a. Intercâmbio mútuo de informações e experiências no domínio da justiça constitucional;
- b. Intercâmbio de documentos aprovados pelas Partes no âmbito das suas competências e de outros elementos de natureza jurídica;
- c. Capacitação institucional através de visitas mútuas, programa de destacamento, estágio, cursos profissionais, formações e investigação conjunta;
- d. Apoio mútuo na organização de conferências, congressos, seminários e/ou outras actividades sobre questões judiciais e jurídicas de interesse mútuo;
- e. Outras formas de cooperação mutuamente acordadas pelas Partes.

Artigo 3.º

Comunicação

1. A comunicação entre as Partes para a aplicação do presente Memorando de Entendimento será atribuída aos secretariados das Partes.
2. As Partes designarão um ou mais membros do seu quadro de pessoal como agentes de ligação, a fim de facilitar a correspondência e preparar a execução do presente Memorando de Entendimento.

Artigo 4.º

Linguagem de Comunicação

1. A comunicação entre as Partes será realizada em inglês.
2. Os documentos administrativos serão redigidos em inglês, salvo acordo em contrário de ambas as Partes.

Artigo 5.º

Estatuto jurídico

Este Memorando de Entendimento não será interpretado como um tratado ou acordo internacional, juridicamente vinculativo nos termos do direito internacional.

Artigo 6.º

Resolução de litígios

As Partes resolverão qualquer litígio decorrente da interpretação do presente Memorando de Entendimento através de negociações e consultas.

Artigo 7.º

Alterações

Quaisquer alterações ao presente Memorando de Entendimento serão efectuadas por acordo entre as Partes. Essa alteração e revisão entrarão em vigor na data acordada pelas Partes e farão parte integrante do presente Memorando de Entendimento.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

1. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por outro período de 5 (cinco) anos, mediante consentimento mútuo e acordo das Partes.
2. O presente Memorando de Entendimento pode ser denunciado por qualquer das Partes mediante notificação escrita à outra Parte três meses antes da cessação do presente Memorando de Entendimento.

Assinado em Jacarta , em Agosto de 2023 em três exemplares originais, cada um em inglês, indonésio e português, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Chief Justice,
Tribunal Constitucional do
República da Indonésia,

A blue ink signature consisting of a stylized 'A' and 'U' followed by 'usman'.

Anwar Usman

Presidente,
Tribunal Constitucional República de
Angola,

A blue ink signature enclosed in a circle, appearing to read 'LPC'.

Laurinda Prazeres Monteiro Cardoso